



Prefeitura Municipal de Alegre
Estado do Espírito Santo
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 004/2020

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
REALIZAR CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS
DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar processo seletivo para a contratação dos profissionais: auxiliar de serviços municipais, auxiliar de operação municipal, condutor de veículo municipal e operadores de máquinas e equipamentos pesados para atender a imperiosa necessidade da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Secretaria Municipal de Obras, Planejamento Urbano e Serviços Públicos e Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, conforme descritos na forma do Anexo I da presente Lei.

Art. 2º - O recrutamento do pessoal a ser contratado será feito pela Prefeitura Municipal de Alegre, em caráter de urgência, mediante processo seletivo, através de análise de títulos, prova objetiva e prova prática.

Art. 3º - O prazo determinado das contratações será de 12 (doze) meses, prorrogáveis por igual período.

§1º - Os contratados na forma desta Lei estarão sujeitos aos mesmos deveres, vigentes para os servidores públicos efetivos do Município.

§2º - A remuneração dos cargos será regulada pela legislação já vigente no Município.

§3º - A carga horária será de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 4º - Os contratos administrativos oriundos da presente Lei poderão ser rescindidos nos seguintes casos:

- I- A pedido do interessado;
- II- Por interesse público devidamente fundamentado;



Prefeitura Municipal de Alegre

Estado do Espírito Santo

Gabinete do Prefeito

III- Prática de falta grave, entre as enumeradas na CLT e na legislação dos servidores públicos municipais, a ser devidamente apurada através de processo administrativo em que seja assegurada a ampla defesa;

IV- Acumulação ilegal de funções, empregos e cargos públicos;

V- Por insuficiência de desempenho devidamente justificada a demonstrada em processo administrativo aberto para tal finalidade, assegurando a ampla defesa;

VI- Descumprimento da carga horária estipulada.

Art. 5º - Os contratados serão segurados e contribuintes obrigatórios do Regime Geral de providência.

Art. 6º - As despesas das contratações autorizadas pela presente Lei correrão por conta das rubricas próprias da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Secretaria Municipal de Obras, Planejamento Urbano e Serviços Públicos, Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento e Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Alegre - ES, 13 de janeiro de 2020.


JOSÉ GUILHERME GONÇALVES AGUILAR
Prefeito Municipal